

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º O Art. 21 do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

"Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento tempestivo das metas e estratégias do PNE, o monitoramento e a avaliação dos resultados parciais deverão ocorrer em periodicidade que permita a identificação precoce de desvios e a implementação de medidas corretivas, preferencialmente em intervalos inferiores a dois anos."

### JUSTIFICAÇÃO

A avaliação sistemática da implementação do PNE, conforme previsto no Art. 21, é essencial. A inclusão deste parágrafo único visa reforçar a necessidade de monitoramento e avaliação de resultados parciais em periodicidade adequada, permitindo ajustes e correções de rota em tempo hábil para garantir o alcance das metas decenais.

Sala das Sessões,

**Greyce Elias**  
**DEPUTADA FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251452425700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias



\* C D 2 5 1 4 5 2 4 2 5 7 0 0 \*